

## Tópicos de resolução

Cada questão vale 2.5 valores.

- 1) A convenção foi adotada legitimamente (artigo 9, n.º 2, CVDT).
- 2) A disposição que estabelece poderes contra Estados não membros é ineficaz (artigo 34 e 35 CVDT).
- 3) A sua aprovação interna constituía competência da AR, visto que era um tratado constitutivo de uma organização internacional [artigo 161, al. i), CRP], e foi aprovada sob forma de tratado (foi ratificada), mas somente a AR pode aprovar tratados.
- 4) O PR formulou uma reserva [artigo 2, n.º 1, al. d), CVDT], mas não tem competência constitucional para tal, visto que a competência para aprovar reservas cabe ao órgão com competência para aprovar. Contudo, internacionalmente, o PR gozava de uma presunção de plenos poderes para o fazer [artigo 7, n.º 2, al. a), CVDT].
- 5) A reserva foi aceite nos termos do artigo 20, n.º 3, CVDT.
- 6) A medida contra a Noruega não constitui uma sanção, mas uma represália, visto que aquela não é um Estado membro. Logo, só poderá ser legítima se existisse uma proibição costumeira de caçar cetáceos.
- 7) O protesto direto da Noruega aos Estados membros indica que esta se recusa a reconhecer a personalidade da Autoridade. Contudo, nos termos da jurisprudência do TIJ, a personalidade da Autoridade é oponível erga omnes, visto ter um número de Estados membros superior a 2/3 dos existentes.
- 8) A autoridade goza de imunidade perante os tribunais noruegueses, mesmo que se entenda que o regime costumeiro das organizações internacionais estabelece uma mera imunidade relativa, por estar em causa um ato de autoridade.